



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 2025**

**“Dispõe sobre a premiação “professor inovador” para os professores do ensino fundamental nas redes de ensino no âmbito do Município de Serra/ES, e dá outras providências.”**

Art. 1º. Fica criado a premiação “PROFESSOR INOVADOR”, ao final de cada ano letivo para o nível fundamental, nas redes de ensino municipal de Serra.

Art. 2º Serão selecionados 02 (dois) professores de cada escola que se destacarem com o desenvolvimento de projetos educativos.

Parágrafo 1º. Os projetos educativos, que trata este artigo, deverão ser dentro das áreas de Educação Ambiental, Educação Financeira e ou Cidadania.

Parágrafo 2º. Os professores poderão desenvolver seus projetos com o número ilimitado de alunos.

Art. 3º O Conselho Escolar de cada escola informará, por protocolo, ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de dezembro, os professores que melhor desenvolverem projetos educativos durante o ano, para receber a premiação “PROFESSOR INOVADOR”.

Art. 4º. A premiação “PROFESSOR INOVADOR” será feita através de entrega de placa de homenagem, em Sessão Solene, no DIA DO PROFESSOR comemorado no dia 15 de outubro, do ano subseqüente, pela Câmara de Vereadores.

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único – A entrega da premiação poderá ser feita no próximo dia útil, quando houver necessidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 27 de fevereiro de 2025.

**RENATO RIBEIRO**  
**VEREADOR – PDT**  
(Documento assinado eletronicamente)

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:**  
**gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei tem por finalidade enaltecer o reconhecimento da sociedade (representada por esta Casa Legislativa) em relação aos serviços prestados pelos professores de Ensino Fundamental do Município de Serra.

Demonstrar admiração, respeito e agradecimento é uma forma desta Casa impulsionar e valorizar as atividades desses profissionais que, apesar de todos os desafios de sua jornada profissional, buscar desenvolver com afinco práticas voltadas para o exercício da cidadania, da educação financeira e ambiental.

A cidadania, constitui-se num aglomerado de direitos, dividido em três esferas: os direitos civis, os direitos sociais e os direitos políticos. De posse de tais aprendizados, os alunos, com auxílio dos professores, poderão analisar os fatos sociais e políticos de forma crítico-racional, exercendo uma postura questionadora e reflexiva perante os poderes.

Já a atuação dos professores na Educação Ambiental e Financeira, demonstra um agregado em relação ao conteúdo tradicional, contribuindo para uma educação mais diversificada e completa, conectada à realidade e ao mercado de trabalho.

Desta forma, a premiação “Professor Inovador” contribuirá não só para o merecido reconhecimento a esses brilhantes profissionais bem como impulsionarão a realização de mais projetos educacionais nas áreas supracitadas.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 27 de fevereiro de 2025.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR – PDT**

(Documento assinado eletronicamente)

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

